

Zimbra

elizame.guedes@arser.maceio.al.gov.br

Fwd: Análise documentação CS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - LOTE 01

De : Diretoria de Obras
<diretoriadeobras@seminfra.maceio.al.gov.br>

ter, 23 de mai. de 2023 11:33

 1 anexo

Assunto : Fwd: Análise documentação CS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - LOTE 01

Para : elizame guedes
<elizame.guedes@arser.maceio.al.gov.br>,
larisdantass <larisdantass@gmail.com>

Em referência ao certame PE 28/2023, no caso em análise, retifico que a empresa **CS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, não comprovou o atendimento aos requisitos de qualificação técnica exigidos no Edital para todos os lotes que a mesma está participando, tendo deixado de atender aos itens 13.1.3 e 13.5 do Termo de Referência.

Diretoria de Obras de Implantação - SEMINFRA.

De: "Diretoria de Obras" <diretoriadeobras@seminfra.maceio.al.gov.br>

Para: "Elizame Guedes" <elizame.guedes@arser.maceio.al.gov.br>

Enviadas: Segunda-feira, 22 de maio de 2023 8:37:23

Assunto: Análise documentação CS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - LOTE 01

Em referência ao certame PE 28/2023, no caso em análise, é possível concluir que a empresa CS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. não comprovou o atendimento aos requisitos de qualificação técnica exigidos no Edital com relação ao Lote 01, tendo deixado de atender aos itens 13.1.3 e 13.5 do Termo de Referência.

Vejamos:

13. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

(...)

13.1.3. Comprovação de execução de no mínimo 05 (cinco) contratações por pessoas jurídicas de direito público ou privado distintas em manutenção preventiva e corretiva em unidades prediais com prazo mínimo de duração de 12 (doze) meses cada;

13.5. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

13.5.1. Técnica Operacional

(...)

A comprovação de que presta ou prestou, sem restrição, atividade de natureza semelhante ao indicado ao objeto deste documento. A comprovação será feita por meio de no máximo 03 (três) atestados ou certidão de capacidade técnica, em nome da empresa, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado (s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT – do profissional, expedida(s) por este Conselho, para os serviços mais relevantes, conforme quadro abaixo e em consonância com as quantidades mínimas especificadas, que compreende aproximadamente a 50% (cinquenta por cento) dos serviços.

Lote 01 – Praças e Parques

DESCRIÇÃO DO ITEM	UN.	QUANTIDADE MÍNIMA EXIGIDA
Manutenção e conservação de parques, praças e/ou áreas verdes públicas e/ou privadas	M ²	760.541,11

Analisando a documentação apresentada pela CS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., nota-se que a empresa não apresentou as 5 (cinco) contratações mínimas exigidas no item 13.1.3. Na realidade, só foram apresentados 4 (quatro) contratações anteriores em nome da referida licitante, no caso as CATs nº 108359/2021, 144909/2022, 33339/2018 e BA20120000491.

Ou seja, independente da análise de conteúdo das CATs apresentadas, já é possível constar que a CS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. não atendeu ao quantitativo mínimo exigido no Edital.

Além disso, nota-se que a CS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. também deixou de atender ao item 13.5, pois não apresentou certificados constando atividades de natureza semelhante ao indicado ao objeto do edital, serviço de "Manutenção e conservação de parques, praças e/ou áreas verdes públicas e/ou privadas", tão pouco as quantidades mínimas especificadas do respectivo serviço.

Analisando os atestados técnicos apresentados pela referida licitante, nota-se que todos eles se referem exclusivamente a serviços de manutenção predial, que não se confunde com o serviço de "Manutenção e conservação de parques, praças e/ou áreas verdes públicas e/ou privadas".

De acordo com o atestado técnico emitido pela Petrobrás (CAT nº BA20120000491) em favor da CS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., o objeto do contrato era a prestação de "serviços de câmara, limpeza de prédios administrativos, operacionais e áreas verdes no âmbito da Unidade Operacional de Exploração e Produção da Bahia - UO-BA".

A descrição constante no atestado já é suficiente para demonstrar que o serviço é de limpeza, não contemplando serviços de manutenção de parques, praças e áreas verdes. Por cautela, a Comissão decidiu diligenciar o atestado, mediante consulta ao Portal de Compras da Petrobras (petronect.com.br) para compreender em que consiste o escopo do "serviço de câmara", tendo encontrado a seguinte explicação:

"O serviço de câmara é um complexo de atividades que consiste em administrar os alojamentos das instalações da Petrobras; recepcionar; fornecer roupas de cama e itens de higiene; realizar serviços de lavanderia, limpeza, arrumação dos ambientes; efetuar pequenos reparos; fornecer e preparar refeições coletivas (café da manhã, almoço, jantar, lanches e ceia)."

Além disso, a Comissão também verificou a planilha de preços unitários dos serviços anexa ao atestado em questão, tendo verificado que os itens se referem a serviços que divergem do escopo, englobando sobretudo serviços de limpeza, sem serviços de "Manutenção e conservação de parques, praças e/ou áreas verdes públicas e/ou privadas", portanto não atendendo às exigências do Edital, demonstrado nos exemplos a seguir:

"Item 1 - Limpeza de salas, copas e áreas comuns Tipo "A" – sem periculosidade";

"Item 9 - Serviços de câmara por leito adicional – sem periculosidade";

"Item 15 - Serviços de apoio não especializado nas estações – com periculosidade";

"Item 25 – Remoção de petróleo derramado e resíduos – com periculosidade";

"Item 27 - Limpeza de anti-poços e caixas de recuperação – com periculosidade";

"Item 28 - Limpeza de unidade de bombeio – com periculosidade";

"Item 30 – Transporte de petróleo e resíduos – com periculosidade";

"Item 32 - Limpeza das instalações das estações e satélites – com periculosidade";

"Item 38 - Serviços de laboratório – com periculosidade";
 "Item 39 – Inspeção visual em pistas de dutos – com periculosidade";
 "Item 43 - Serviços de Taifeiro Plataforma Manati – com periculosidade";

Sendo assim, não restam dúvidas de que o atestado da Petrobrás (CAT nº BA20120000491) não atende à exigência de qualificação técnica prevista no Edital para os serviços de "Manutenção e conservação de parques, praças e/ou áreas verdes públicas e/ou privadas".

Diretoria de Obras de Implantação - SEMINFRA.

De : Diretoria de Obras
 <diretoriadeobras@seminfra.maceio.al.gov.br>

seg., 22 de mai. de 2023 08:37

 1 anexo

Assunto : Análise documentação CS CONSTRUÇÕES E
 EMPREENDIMENTOS LTDA - LOTE 01

Para : Elizame Guedes
 <elizame.guedes@arser.maceio.al.gov.br>

Em referência ao certame PE 28/2023, no caso em análise, é possível concluir que a empresa CS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. não comprovou o atendimento aos requisitos de qualificação técnica exigidos no Edital com relação ao Lote 01, tendo deixado de atender aos itens 13.1.3 e 13.5 do Termo de Referência.

Vejamos:

13. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

(...)

13.1.3. Comprovação de execução de no mínimo 05 (cinco) contratações por pessoas jurídicas de direito público ou privado distintas em manutenção preventiva e corretiva em unidades prediais com prazo mínimo de duração de 12 (doze) meses cada;

13.5. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

13.5.1. Técnica Operacional

(...)

A comprovação de que presta ou prestou, sem restrição, atividade de natureza semelhante ao indicado ao objeto deste documento. A comprovação será feita por meio de no máximo 03 (três) atestados ou certidão de capacidade técnica, em nome da empresa, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado (s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT – do profissional, expedida(s) por este Conselho, para os serviços mais relevantes, conforme quadro abaixo e em consonância com as quantidades mínimas especificadas, que compreende aproximadamente a 50% (cinquenta por cento) dos serviços.

Lote 01 – Praças e Parques

DESCRIÇÃO DO ITEM	UN.	QUANTIDADE MÍNIMA EXIGIDA
Manutenção e conservação de parques, praças e/ou áreas verdes públicas e/ou privadas	M ²	760.541,11

Analisando a documentação apresentada pela CS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., nota-se que a empresa não apresentou as 5 (cinco) contratações mínimas exigidas no item 13.1.3. Na realidade, só foram apresentados 4 (quatro) contratações anteriores em nome da referida licitante, no caso as CATs nº 108359/2021, 144909/2022, 33339/2018 e BA20120000491.

Ou seja, independente da análise de conteúdo das CATs apresentadas, já é possível constar que a CS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. não atendeu ao quantitativo mínimo exigido no Edital.

Além disso, nota-se que a CS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. também deixou de atender ao item 13.5, pois não apresentou certificados constando atividades de natureza semelhante ao indicado ao objeto do edital, serviço de "Manutenção e conservação de parques, praças e/ou áreas verdes públicas e/ou privadas", tão pouco as quantidades mínimas especificadas do respectivo serviço.

Analisando os atestados técnicos apresentados pela referida licitante, nota-se que todos eles se referem exclusivamente a serviços de manutenção predial, que não se confunde com o serviço de "Manutenção e conservação de parques, praças e/ou áreas verdes públicas e/ou privadas".

De acordo com o atestado técnico emitido pela Petrobrás (CAT nº BA20120000491) em favor da CS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., o objeto do contrato era a prestação de "serviços de câmara, limpeza de prédios administrativos, operacionais e áreas verdes no âmbito da Unidade Operacional de Exploração e Produção da Bahia - UO-BA".

A descrição constante no atestado já é suficiente para demonstrar que o serviço é de limpeza, não contemplando serviços de manutenção de parques, praças e áreas verdes. Por cautela, a Comissão decidiu diligenciar o atestado, mediante consulta ao Portal de Compras da Petrobras (petronect.com.br) para compreender em que consiste o escopo do "serviço de câmara", tendo encontrado a seguinte explicação:

"O serviço de câmara é um complexo de atividades que consiste em administrar os alojamentos das instalações da Petrobras; recepcionar; fornecer roupas de cama e itens de higiene; realizar serviços de lavanderia, limpeza, arrumação dos ambientes; efetuar pequenos reparos; fornecer e preparar refeições coletivas (café da manhã, almoço, jantar, lanches e ceia)."

Além disso, a Comissão também verificou a planilha de preços unitários dos serviços anexa ao atestado em questão, tendo verificado que os itens se referem a serviços que divergem do escopo, englobando sobretudo serviços de limpeza, sem serviços de "Manutenção e conservação de parques, praças e/ou áreas verdes públicas e/ou privadas", portanto não atendendo às exigências do Edital, demonstrado nos exemplos a seguir:

"Item 1 - Limpeza de salas, copas e áreas comuns Tipo "A" – sem periculosidade";

"Item 9 - Serviços de câmara por leito adicional – sem periculosidade";

"Item 15 - Serviços de apoio não especializado nas estações – com periculosidade";

"Item 25 – Remoção de petróleo derramado e resíduos – com periculosidade";

"Item 27 - Limpeza de anti-poços e caixas de recuperação – com periculosidade";

"Item 28 - Limpeza de unidade de bombeio – com periculosidade";

"Item 30 – Transporte de petróleo e resíduos – com periculosidade";

"Item 32 - Limpeza das instalações das estações e satélites – com periculosidade";

"Item 38 - Serviços de laboratório – com periculosidade";

"Item 39 – Inspeção visual em pistas de dutos – com periculosidade";

"Item 43 - Serviços de Taifeiro Plataforma Manati – com periculosidade";

Sendo assim, não restam dúvidas de que o atestado da Petrobrás (CAT nº BA20120000491) não atende à exigência de qualificação técnica prevista no Edital para os serviços de "Manutenção e conservação de parques, praças e/ou áreas verdes públicas e/ou privadas".

Diretoria de Obras de Implantação - SEMINFRA.

